



CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
15/08/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 316/2006.

Autora  
Dep. MANINHA

nº do  
prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º da MP, na parte relativa ao artigo 21-A, a redação abaixo:

**"Art. 21-A Presume-se caracterizado agravo acidentário quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento, devendo a eventual incapacidade laboral ser apurada por perícia médica previdenciária."**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 2º. Da MP 316/06, que altera o Art 21-A da Lei 8.213, precisa ser modificado em razão de dar a entender que a epidemiologia, embora possa ser ferramenta capaz de estabelecer presunção de nexo entre doença, ou agravo com o trabalho, permite presumir a repercussão da doença ou agravo sobre cada indivíduo como incapacitante. Avaliar incapacidade é ato médico e, no caso em questão, deve ser exercido privativamente pelos peritos médicos da própria Previdência Social.

Data: 15/08/2006

Autora: MANINHA

